



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:  
07/04/2026  
Jornal AMP  
Página 419  
Edição 3504  
Korine  
Ass. Responsável

**DECRETO Nº 7061/2026**  
**Data: 06 de abril de 2026**

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre a superação de impedimentos de ordem técnica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, GERSO FRANCISCO GUSSO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 2910, de 07 de agosto de 2025);

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como define os critérios e procedimentos para a identificação e superação de impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** O disposto neste Decreto aplica-se às emendas individuais ao orçamento municipal, nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** O regime de execução das emendas tem por finalidade assegurar a efetiva entrega à sociedade de bens e serviços decorrentes das programações orçamentárias, observados os princípios da eficiência, transparência e legalidade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA**

**Art. 2º** Consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**§ 1º** Constituem hipóteses de impedimento:

I – ausência de indicação do beneficiário ou do valor pelo autor da emenda, quando exigido;

II – no caso de transferências voluntárias a entidades:

- a) descumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 2910/2025 (LDO) e na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) ausência de pertinência entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade;
- c) não apresentação de plano de trabalho;
- d) não atendimento às diligências ou ajustes solicitados;
- e) incompatibilidade do objeto com a ação orçamentária ou programa de governo;
- f) desistência da proposta;
- g) insuficiência de recursos para execução do objeto;
- h) erro ou omissão na identificação do beneficiário;
- i) reprovação do plano de trabalho;
- j) ausência de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica;
- k) pendências na prestação de contas de recursos públicos municipais nos últimos 5 (cinco) anos;
- l) outras razões técnicas devidamente justificadas.

III – no caso de obras, serviços ou aquisição de equipamentos:

- a) incompatibilidade entre o valor da emenda e o custo do objeto;
- b) ausência de projeto técnico aprovado, quando exigido;
- c) ausência de licenciamento ambiental, quando necessário;
- d) inexistência de capacidade de manutenção do objeto após sua conclusão;

IV – criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem observância do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – inobservância da fonte de recursos definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º** Os impedimentos deverão ser formalmente justificados no processo administrativo correspondente.

**Art. 3º** Não constituem impedimentos de ordem técnica:

I – erros formais ou materiais sanáveis;

II – inadequações classificatórias passíveis de correção por meio de ajustes orçamentários.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCEDIMENTO E CRONOGRAMA**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º** A Secretaria competente convocará as entidades beneficiárias para apresentação do plano de trabalho e da documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, até o dia **30 de maio de 2026**, devendo a documentação ser apresentada até **15 de junho de 2026**.

**§ 1º** A convocação deverá conter checklist dos documentos obrigatórios.

**§ 2º** O não atendimento no prazo implicará impossibilidade de análise da emenda.

**Art. 5º** A Secretaria responsável realizará a análise técnica até **30 de junho de 2026**, emitindo parecer contendo:

- I – análise técnica;
- II – análise orçamentária;
- III – identificação de eventuais impedimentos.

**Parágrafo único.** O processo será encaminhado ao setor jurídico para emissão de parecer até **10 de julho de 2026**.

**Art. 6º** Após os pareceres técnico e jurídico, a Secretaria de Administração e Planejamento realizará a análise orçamentária até **15 de julho de 2026**.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá parecer final até **20 de julho de 2026**, consolidando eventuais impedimentos e comunicando-os ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O autor da emenda terá o prazo de **30 (trinta) dias** para promover as adequações necessárias, conforme previsto na LDO.

**Art. 8º** Após a devolução das emendas ajustadas, o Poder Executivo terá o prazo de **15 (quinze) dias** para análise final.

**Art. 9º** Quando necessário, as adequações que impliquem alteração orçamentária serão formalizadas por meio de projeto de lei de crédito adicional.

**Art. 10.** Nas despesas correntes não há a necessidade de cumprimento dos prazos, e nem apresentação de projetos, ficando a sua execução entre o autor (a) da emenda, e a Secretaria correspondente podendo ser durante todo o exercício.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 11.** O descumprimento dos prazos previstos neste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público, o acompanhamento da execução física e financeira das emendas, com atualização mínima quadrimestral.

Parágrafo único. Poderá ser delegada a responsabilidade de alimentação das informações aos órgãos executores.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, em 09 de abril de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

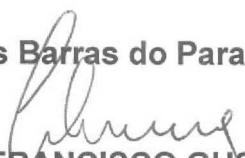
**Art. 11.** O descumprimento dos prazos previstos neste Decreto poderá ensejar responsabilização administrativa, nos termos da legislação vigente.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Fazenda deverá divulgar, em meio eletrônico de acesso público, o acompanhamento da execução física e financeira das emendas, com atualização mínima quadrimestral.

Parágrafo único. Poderá ser delegada a responsabilidade de alimentação das informações aos órgãos executores.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, em 06 de abril de 2026.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal